

**Edital de Convocação de**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

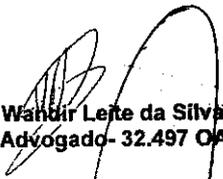
O Presidente do instituto de Gestão em Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem convocar todos os associados para fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Associação, na data de 19/11/2012, com primeira convocação às 19h00 e segunda convocação às 19h30, **Para tratar dos seguintes assuntos:**

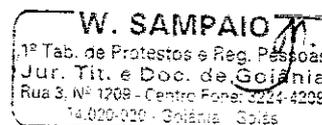
- 1 - Aprovação do balanço semestral conforme o Art.17, inciso III;
- 2 - Corrigir o nome do presidente, e
- 3 - Alteração do Cap.V, Art. 32 e § 1º

Goiânia, 19 de Novembro de 2012.

  
Presidente  
Eduardo Reche de Souza  
CPF 273.192.168-41

  
Secretario  
João Bosco de Aquino Araújo  
CPF 153.674.108-63

  
Wandir Leite da Silva Filho  
Advogado- 32.497 OAB/GO.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Às 19h00 (dezenove horas) do dia 21 (vinte e um) do mês de Dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze), na sede do **INSTITUTO GERIR**, localizada na Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n, Setor sul, Goiânia (GO), CEP 74.093-140, sob a Presidência do Sr. **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, e do Secretário o Sr. **JOAO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO**, reuniram-se os associados, qualificados na lista de presença em anexo a esta ata, em primeira chamada, sendo verificado o *quórum*, e estando este de acordo com o Estatuto, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária para tratar da mudança dos seguintes assuntos: Aprovação do balanço semestral conforme o Art. 17, inciso III, corrigir o nome do Presidente e a alteração do Cap. V, Art. 32 e § 1º do mesmo artigo. O qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por mim e pelo Presidente, que encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata da Associação Civil seja averbada no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia (GO), para as finalidades de direito.

N. SAMPALIO-Protocolo- 1.256.317 - 27/12/2012



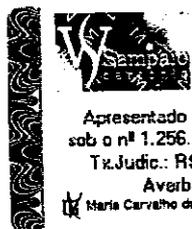
**PRÉSIDENTE**  
**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
CPF 273.192.168-41  
RG 25.244.616 SSP/SP



**SECRETÁRIO**  
**JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO**  
CPF 153.674.108-63  
RG 0139570 SSP/MT



**WANDIR LEITE DA SILVA FILHO**  
Advogado – 32.497 OAB/GO



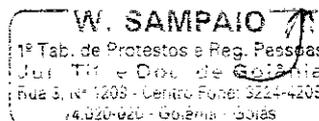
1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3, nº 1208 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo de Autenticidade nº: 0300D221707  
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 1.256.317 - 27/12/2012 Emolumentos : R\$ 36,73  
Tx. Judic.: R\$ 9,64 Fundesp: R\$ 3,67 Total : R\$ 50,04

Averbado à margem do registro nº 993.648

Maria Carvalho da Mata - Escrevente



**ROL DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GERIR**

Às 19h00 (dezenove horas) do dia 21 (vinte e um) do mês de Dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze), na sede do **INSTITUTO GERIR**, localizado na Rua 89, nº 526, Qd. F29, Lt. 58, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados adiante qualificados, que ao final subscrevem este rol:

I) **RICARDO DE VAL BORGES**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.650.721-00 e RG nº 2093548 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua E2, Qd. 06, Lt. 18, Setor Parque das Laranjeiras, Goiânia (GO), CEP 74.855-280;

II) **EDINAILTON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, policial militar, CPF 497.935.781-49, RG 21127 PMGO, Rua Esperança Qd. 57, Lt 10, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia (GO) – CEP 74.465-160;

III) **GESLEY RIBEIRO NEYVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.850.981-00 e RG sob o nº 2.404.655 SSP/GO, residente domiciliado na Rua Helena da Silva Ferreira nº 354, Catalão (GO) – CEP 75.705-070;

IV) **DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.992.951-34 e RG sob o nº 1826682 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. 5ª Radial, nº 31, Aptº. 2205, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO) – CEP 74.823-030;

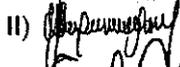
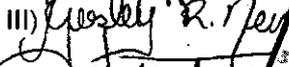
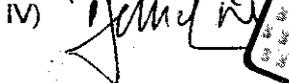
V) **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG nº 25.244.616 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. E, nº 1000, Ap. 603, Bl A, Setor Jardim Goiás, Goiânia (GO), CEP 74.810-030;

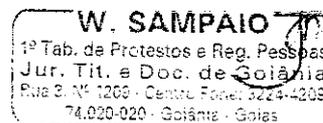
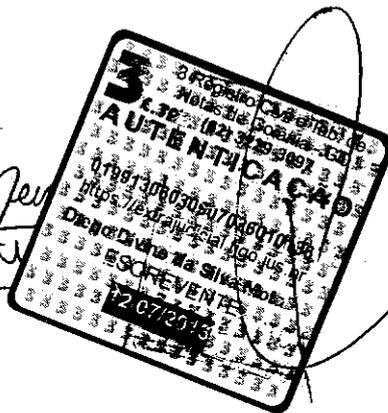
VI) **JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.674.108-63 e RG sob o nº 0139570 SSP/MT, residente e domiciliado na Tv. Prefeita Alexandrina Gomes, nº 85, Setor Aeroporto, Barra do Garças (MT) – CEP 76.244-970;

VII) **ADÃO MARCOS DAVID DE ANDRADE**, brasileiro, casado, policial militar, CPF 547.334.991-91, RG 22615 PMGO, Rua das Laranjeiras, Qd 145, Lt 03, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia (GO) - CEP 74.465-250;

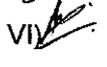
VIII) **DIVINO FLEURI DE MATOS**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.175.251-87 e RG sob o nº 481014 SSP/GO, residente e domiciliado na Primeira Avenida Qd.102c, Lt 06, Setor Universitário, Goiânia (GO) – CEP 74.605-020;

**ASSINATURAS:**

I)   
II)   
III)   
IV) 



\*\*\*N. SAMPALTO-Protocolo- 1.256.317 -27/12/2012

V)   
VI)   
VII)   
VIII)   
IX) 

Goiânia (GO), 21 de Dezembro de 2012.

  
**PRESIDENTE**  
**EDGARDO RECHE DE SOUZA**  
CPF 273.192.168-41  
RG 25.244.616 SSP/SP

  
**SECRETÁRIO**  
**JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO**  
CPF 153.674.108-63  
RG 0139570 SSP/MT

  
**WANDIR LEITE DA SILVA FILHO**  
ADVOGADO – 32.497 OAB/GO

\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.317 -27/12/2012

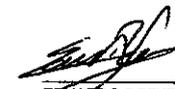
  
  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE  
RUA 89, QD F29, LT 58, S/N  
74093-140 SETOR SUL, GOIÂNIA - GO  
FONE: (62) 3229-5199  
FAX: (62) 3229-5199  
E-MAIL: gerir@gerir.org.br  
www.gerir.org.br  
12/07/2012

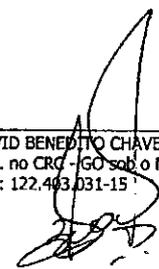
**W. SAMPAIO**  
1ª Tab. de Protestos e Reg. Pessoas  
Civ. Tit. e Doc. de Goiânia  
Rua 2, Nº 1209 - Centro Fone: 4224-4289  
14-020-0201, Goiânia - Goiás

**BALANÇO PATRIMONIAL**

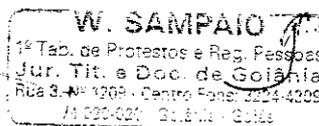
Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior
<b>ATIVO</b>		31/12/2011
ATIVO CIRCULANTE - CONTRATO DE GESTAO	6.182.444,14D	0,00
DISPONIVEL	6.182.444,14D	0,00
CAIXA	473,38D	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTOS	473,38D	0,00
CONTAS CORRENTES	4.654.465,81D	0,00
CONTAS APLIC FINANCEIRAS	3.377.651,12D	0,00
ESTOQUES	1.276.814,69D	0,00
ESTOQUES	1.527.504,95D	0,00
<b>PASSIVO</b>	1.527.504,95D	0,00
PASSIVO CIRCUL - CONTRATO DE GESTAO	6.182.444,14C	0,00
RECEITAS DE CONVENIOS	6.182.444,14C	0,00
CONVENIO - H U G O	5.767.441,12C	0,00
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	5.767.441,12C	0,00
SOCIAIS	153.543,49C	0,00
FISCAIS	6.852,98C	0,00
OUTRAS CONTAS	47.902,14C	0,00
OBRIGACOES COMERCIAIS	98.788,37C	0,00
FORNECEDORES	1.566.224,54C	0,00
(-) GASTOS COM CONTRATO DE GESTAO	1.304.765,01D	0,00
(-) IMOBILIZACOES	137.804,96D	0,00
(-) DESPESAS C/PESSOAL ADMINIST	200.923,32D	0,00
(-) ENCARGOS SOCIAIS	21.628,39D	0,00
(-) SERVICOS DE TERC PESSOAS FISICAS	57.363,99D	0,00
(-) SERVICOS DE TERC PESSOAS JURIDICAS	708.368,35D	0,00
(-) OUTRAS DESP ADMINISTRATIVAS	178.147,05D	0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	528,95D	0,00

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado GO sob nº CART, em 20/01/2012;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

  
 EDUARDO RECH DE SOUZA  
 PRESIDENTE  
 CPF: 273.192.168-41

  
 DAVID BENEDITO CHAVES  
 Reg. no CRC - GO sob o No. 006595/O-6  
 CPF: 122.403.031-15

\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.317 -27/12/2012



**Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.**

Edmundo Peete de Souza

Nome por extenso (sem abreviação) do Representante Legal

Brasileiro  
(nacionalidade)

Solteiro  
(estado civil)

Empresário  
(profissão)

portador da CI, sob nº 25244616-1, expedida pela SSP-GO, e do CPF sob nº 273.192.168-41  
(órgão expedidor)

domiciliado na Av. E, 1020 DP 603-D, JD Pios, Goiânia-GO, 74810-020  
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e CEP)

representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada

Instituto de Gestão em Saúde

(denominação social)

com sede na R. 89, Qd 29, Lt 18 S/L 51, 74093-140, Goiânia-GO  
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e CEP)

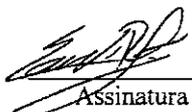
vem à presença de V.S.<sup>a</sup> requerer que se digne mandar averbar o seguinte documento:

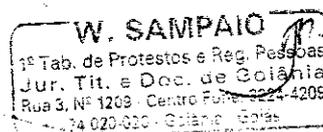
Averbação do estatuto

(discriminar documento)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 26/12/2012.

  
Assinatura do Representante Legal



W. Sampaio - Protocolo - 1.256.323 - 27/12/2012

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, sob o nome de fantasia INSTITUTO GERIR, fundada em Assembléia Geral realizada em 15 de Dezembro de 2011, na cidade de Goiânia (GO), passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar. *(Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 24/02/2012)*

Art. 2º - O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, dirigida ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e especialmente à saúde, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, Estado do Goiás, Rua 89, nº 526, Qd. F29, Lt. 58, Setor Sul, CEP 74.093-140 e a filial Brasília na SUS, QD. 06, Conjunto A, Bloco E, Ed. Brasil 21, Sala 1.010, CEP 70.322-915, Brasília (DF) e a filial HUGO, na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu (Antiga 5ª Radial), s/nº, Hospital de Urgências de Goiânia, Anexo I, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.823-030, Goiânia (GO), podendo ainda instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional. *(Endereços aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 10/09/2012)*

Art. 3º - São os seguintes os fins do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE:

I - Promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

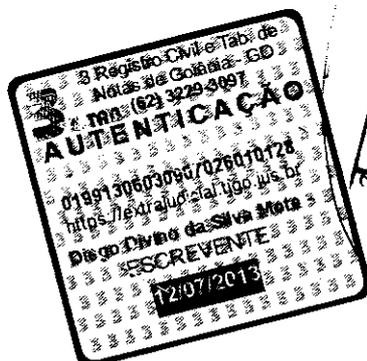
II - Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;

III - Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

IV - Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvidas;

V - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

VI - Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;



VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, o INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE se propõe a:

- I - Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- II - Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- IV - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- V - Convenir com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

Art. 5º - Fica Proibido ao Instituto de Gestão em Saúde distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio, líquido ou bruto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**Seção I**  
**Do Quadro Social**

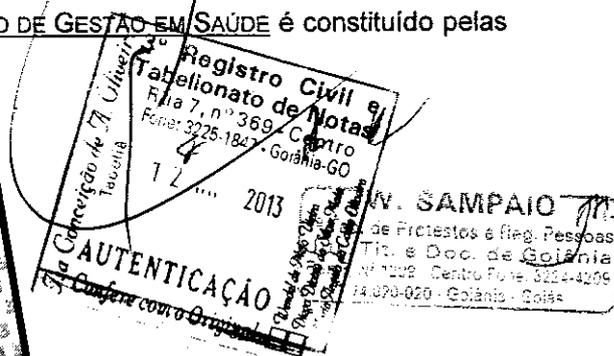
Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;



- II - Efetivos;
- III - Correspondentes;
- IV - Beneméritos;
- V - Honorários.

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

§ 2º - Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto;

§ 3º - Associados Correspondentes são aqueles que prestam colaboração ao INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;

§4º - Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

§5º - Associados Honorários são aqueles, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria.

**Seção II**  
**Dos Direitos dos Associados**

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE;

III - Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

**Seção III**  
**Das Obrigações dos Associados**

Art. 11 - São obrigações dos associados do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

V - Participar das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembléias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

**Seção IV**  
**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;



- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE

#### Seção I Da Organização

Art. 14 – São órgãos do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico; *(Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 16.03.12)*
- V - Diretoria Executiva;

§ 1º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. *(Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de Fevereiro de 2012)*

#### Seção II Da Assembléia Geral

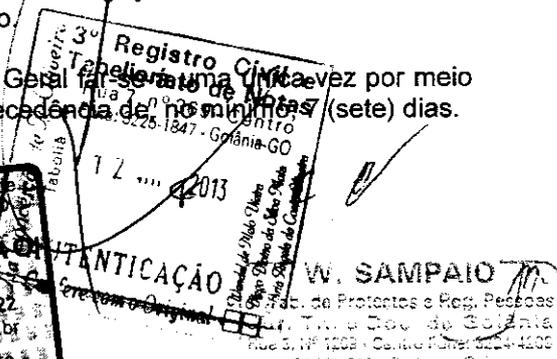
Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a da Diretoria Executiva, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de no mínimo (sete) dias.



§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete privativamente:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

II – Afastar Temporariamente ou dispensar dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Aprovar os Balanços Financeiros Semestrais e as demais atividades e contas da Diretoria Executiva e Financeira.

IV - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§1º - Em caso de afastamento ou dispensa dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o *quorum* mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

I - Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva, conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II - Na falta de suplentes, a Assembléia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 18 - Serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme finda-se os mandatos, nos moldes definidos neste estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE;

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

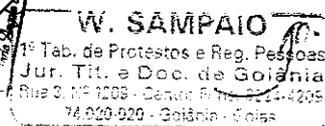
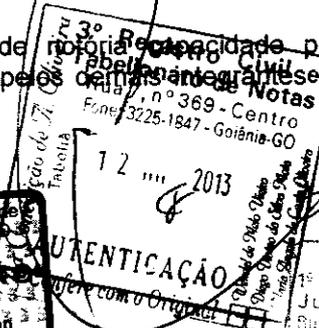
Art. 19 - O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, composto da seguinte forma:

I - 02 vagas de membros natos representantes do Poder Público;

II - 02 vagas de membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada;

III - 01 vaga de membro eleitos dentre os empregados da entidade, ou membros ou associados;

IV - 01 vaga para pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;



V – 01 vaga para profissionais técnicos indicado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos admitida uma recondução.

I – Especificamente na eleição dos Membros do Conselho de Administração pela Assembléia Geral Constituinte, os membros eleitos para vagas descritas nos incisos de I e II, do *caput* deste artigo, serão de 02 (dois) anos.

§ 2º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, obedecendo a paridade descrito nos incisos deste artigo.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terços) de seus próprios membros.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§6º – Os membros indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres, e, ou da Diretoria Executiva;

§7º – A Diretoria Executiva da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§8º – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

§9º – Os Conselheiros indicados para integrar a diretoria executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 20 – São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – Designar, dispensar, destituir os membros da Diretoria Executiva por no mínimo, de dois terços de seus membros;

V – Fixar, caso venha ser remunerada, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 6% (seis por cento) das receitas mensais da entidade;

VI – Aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII – Aprovar, por maioria de, no mínimo, dos membros de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para

\*\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.323 -27/12/2012

Registro Civil Tabelionato de Notas  
72 ... 2813  
Goiania-GO

3 Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Goiania-GO  
12-07-2013

W. SAMPAIO  
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas  
Jur. Tit. e Doc. de Goiania  
Rua S. M. 1209 - Centro Fone: 324-4209  
74 019020 - Goiania - Goias

contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva, quando existir;

IX – Aprovar por maioria simples, os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para compor o Conselho Técnico; (Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 16.03.12)

X – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

XII - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

XIII - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos entre os associados para mandatos de 03 (três) anos, permitido a reeleição pelo igual período de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Estatutária, ou de, pelo menos, 2/3 (um terços) de seus próprios membros.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º – Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres, e, ou da Diretoria Executiva;

§4º – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º – Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

§6º – Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções.

Art. 22 - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Estatutária e Executiva;

II - Examinar e aprovar os balanços da Entidade;

III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva e Estatutária;

IV - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;

\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.323 -27/12/2012

12 000 2013

Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Rua 7 de Setembro, 1205 - Centro  
Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO

W. SAMPAIO  
Tab. de Protestos e Reg. Pessoas  
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia  
Rua 3. Nº 1205 - Centro Fone: 3224-4205  
74 520-920 - Goiânia - Goiás

3 Registro Civil e Tab. de Notas de Goiás - GO  
TRB: (62) 3229-3891  
AUTENTICAÇÃO  
0199130603090/02601066  
http://extrajudicial.jus.br  
Diego Divino da Silva Melo  
ESCREVENTE  
12/07/2013

V - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

### Seção V Do Conselho Técnico

*(Seção Acrescida por aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de 16.03.12)*

Art. 23. O Conselho Técnico é formado por 06 (seis) membros efetivos, todos associados, com o mandato de dois anos, podendo ser indicados sucessivamente, eleitos pelo Conselho de Administração, e terá suas atribuições básicas definidas neste Estatuto e as demais no Regimento Interno.

Art. 24. O Conselho Técnico se reúne uma vez por mês, sempre na última sexta-feira do mês, ou em caso de urgência, todas as vezes que pedir o Conselho de Administração.

Art. 25. O Conselho Técnico possui as seguintes atribuições:

I - Encaminhar à Diretoria Executiva os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional pelos colaboradores e associados;

II - Dar o parecer, à Diretoria Executiva para providências a serem tomadas, sobre os casos de inobservância, por parte profissionais técnicos, associados ou colaboradores, do Estatuto ou Regimento Interno da associação;

III - Nos casos de indisciplina grave ou falta de ética profissional poderá propor à Diretoria Executiva a eliminação do associado, colaborador ou terceirizado, apresentando um relatório circunstanciado;

IV - Sugerir à Diretoria Executiva normas que visem solucionar omissões de atos da equipe técnica;

V - Propor à Diretoria Executiva as normas técnicas em serviços de saúde a serem adotadas pela Associação.

### Seção VI Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

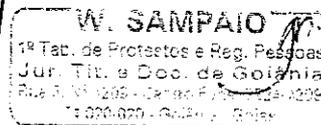
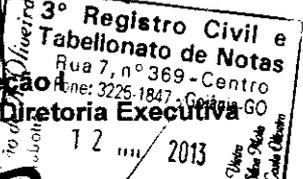
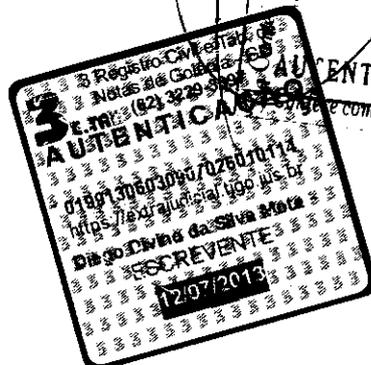
§ 1º - A Diretoria Executiva será designada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e feita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

#### Subseção I Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

\*\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.323 -27/12/2012



- I - Promover a realização dos fins do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE;
  - II - Elaborar o Regimento Interno;
  - III - Aprovar a admissão de associados;
  - IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - V - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- Parágrafo único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração;

**Subseção II**

**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 28 – Compete ao Presidente:

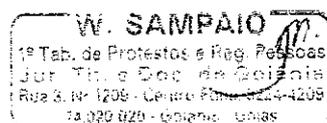
- I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- III - Representar o INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Tesoureiro, ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;
- V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII - Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- VIII - Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, em cada exercício;
- IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - Promover campanhas de levantamento de fundos;

§1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por Associado indicado pelo Conselho de Administração.

§2º – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, um Presidente interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, redigindo suas atas em livro próprio;
- III – Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, ou afastamento, ou renúncia e conferir dados pessoais da Diretoria



\*\*\*N. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.323 -27/12/2012



GERIR

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE;

II - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;

III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;

IV - Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;

V - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE possuir e vier adquirir.

§1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

§2º - Em caso de dissolução, ou extinção, ou desqualificação do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, o patrimônio, legado ou doações destinados ao instituto,

§3º - Bens, receitas ou parcelas do patrimônio líquido não serão distribuídos em hipótese alguma, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

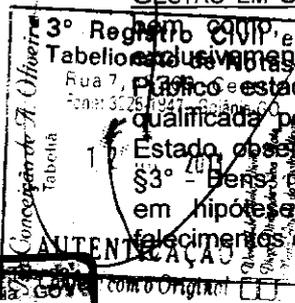
§4º - Os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, Tabelião exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, serão integralmente destinados à entidades congêneres qualificadas pelo Estado de Goiás, como Organização Social, ou ainda ao Estado, observado o art. 61 da Lei Federal 10.460 de 10 de janeiro de 2002.

#### CAPÍTULO V

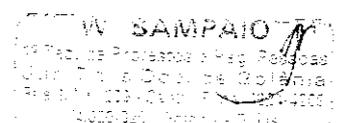
#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 32 - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, podendo assim realizar fechamento de balanço financeiro semestral.

\*\*\*\*\*M. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.323 -27/12/2012



Handwritten initials 'E' and 'D'.





GERIR

§ 1º O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 30 de Junho e dando continuidade em 01 de Julho à 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

§ 4º O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão, anualmente, ao término do exercício financeiro, será publicado no diário oficial do Estado do Goiás e, caso necessário, no DOU, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 33 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

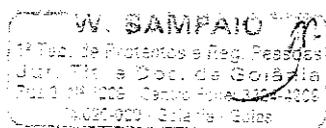
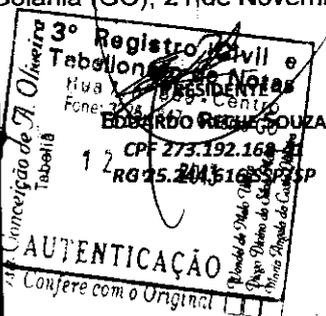
Art. 34 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Toda alteração do presente Estatuto proposta pelo Conselho de Administração só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Goiânia (GO), 21 de Novembro de 2012.



SECRETÁRIO

JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO  
CPF 153.674.108-63  
RG 0139570 SSP/MT

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894  
Selo de Autenticidade nº: 0300D221708  
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -  
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 1.256.323 - 27/12/2012 - Emolumentos: R\$ 36,73  
Tx. Judic.: R\$ 9,64 Fundesp: R\$ 3,67 Total: R\$ 50,04  
Averbado à margem do Registro nº 993.648  
Maria Carvalho da Mota - Escrevente

\*\*\*\*H. Sampaio-Protocolo- 1.256.323 - 27/12/2012

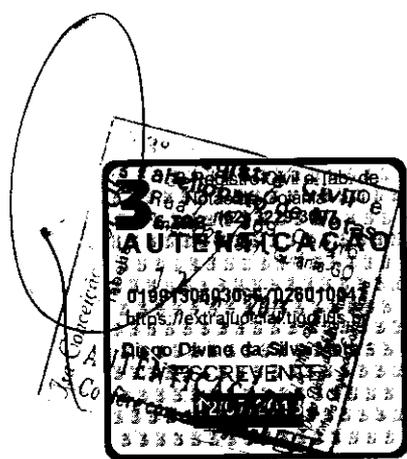


GERIR

  
WANDIR LEITE DA SILVA FILHO  
Advogado - 32.497 OAB/GO



\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.323 -27/12/2012



W. SAMPAIO  
12 Tab. de Anuário de Adv. Pedagogos  
Jur. Tit. de Direito 3015-115  
Rua Santa Rosa - Centro - Goiânia - GO  
74.080-020 - Goiânia - GO

Ao

Ilmo. Sr.

Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.

**EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP-SP, domiciliado na Avenida E, Quadra B-17 Lote 1/12, Apto 603 Bloco A Condom Resid Praia Grande Jardim Goiás, Goiânia Goiás, CEP - 74.810-030, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada **INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE**, com sede na Rua 89, número 526 Quadra F29, Lote 58 Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP - 74.093-140, vem à presença de V. Sa. requerer que se digne mandar averbar o seguinte documentos: Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Diário Contábil nº. 001 da sociedade, devidamente registrada neste Cartório no dia 20/01/2012 e protocolizada sob o nº 993648.

W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.779 -27/12/2012

N. Termos  
P. Deferimento

Goiânia, 26 de Dezembro de 2012



27/12/12

Módulo de Declaração de Rendimento ( DECORE )



Conselho Regional de  
Contabilidade - Goiás

ATENDIMENTO GERAL ☎ 3240-2211

GOIÂNIA 27.12.2012

**Consulta certidão eletrônica:**

DHP Nº GO/2012/00103164 É VÁLIDA

Impressão : 27.12.2012

Validade : 27.03.2013

**Profissional :**

Nome : DAVID BENEDITO CHAVES

Número Registro CRC : GO-006595/O - CONTADOR

CPF : 122.403.031-15

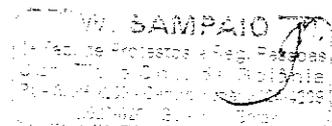
Finalidade : LIVRO DIÁRIO

Consultado em 27 de dezembro de 2012 .

Sair

©Spiderware

\*\*\*W. SAMPAIO-Protocolo- 1.266.779 - 27/12/2012





**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**Livro Diário**

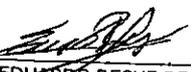
**Número: 1                      Folha: 67**

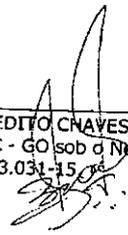
Contém este livro 67 folhas numeradas do No. 1 ao 67 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Diário geral da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES  
Ramo .....: Atividades associativas não especificadas anteriormente  
Endereço .....: 89, 526  
Complemento .....: QUADRA F29 LOTE 58  
Bairro .....: SETOR SUL  
Município .....: GOIANIA  
Estado .....: GO  
Inscrição no CNPJ .....: 14.963.977/0001-19  
Inscrição Estadual.....:  
Registro na junta.....: CART Data registro: 20/01/2012  
Inscrição Municipal.....: 3203808

W. SAMPAIO-Protocolo- 1.256.779 -27/12/2012

GOIANIA, 30/06/2012

  
EDUARDO RECHE DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CPF: 273.192.168-41

  
DAVID BENEDITO CNAVES  
Reg. no CRC - GO sob o No. 006595/O-6  
CPF: 122.403.031-15



W. SAMPAIO  
Tabelionato de Protestos e Reg. Reservas  
Junta Comercial do Estado de Goiás  
Rua 20, nº 1003 - Centro - Goiânia-GO

**Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.**

Edmundo RECHES DE SOUZA  
Nome por extenso (sem abreviação) do Representante Legal

BRSILIANO, SOLTEIRO, Empresário  
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador da CI, sob nº 25.244616-1, expedida pela SSP-SP, e do CPF sob nº 273.192.168-41  
(órgão expedidor)

domiciliado na AV E, 1900 NR. 603-A, JD GOIÁS, GOIÂNIA-GO, 74810-030  
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e CEP)

representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada

Instituto de Gestão em Saúde  
(denominação social)

com sede na Rua 89, Qd 229, Lt 58, S/N, 74093-140, GOIÂNIA-GO  
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e CEP)

vem à presença de V.S.<sup>a</sup> requerer que se digne mandar averbar o seguinte documento:

AVISO DE ATUAÇÃO  
(discriminar documento)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 26/12/2012.

[Assinatura]  
Assinatura do Representante Legal



W. SAMPAIO - Protocolo - 1.256.317 - 27/12/2012